



Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elisabete Pereira da Silva, deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 01 de abril de 2024.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 851/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Criação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à criação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, localizado na Rua Nissaburo Kato n.º 57, Conjunto Habitacional Aeroporto III - Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a partir do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para oferecer a educação infantil, creche e pré-escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 852/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova. O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elisabete Pereira da Silva, deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2024.

Dispõe sobre a concessão de diversos poderes ao Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e em especial com a Lei Municipal n.º 320/2007 e 768/2022; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 034/2024/PRESIDENCIA-PREVDIB/MS, datado de 01/04/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao DIRETOR FINANCEIRO do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, Sr. PABLO RODRIGUES GAZOTE, inscrito no CPF sob o n.º XXX.186.751-XX, plenos poderes referentes as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, CNPJ: 10.696.184/0001-20, junto ao Banco do Brasil, como:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, solicitar extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/conta - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas / aplicação. Programas repasse recurso, liberar arquivos de pagamentos no Gr. Financeiro, solicitar saldos / extratos de investimentos, solicitar saldos / extratos de operações de créditos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 02 de abril de 2024.

Wlademir de Souza Volk
Prefeito Municipal.

REGIMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferraz Ribeiro, nº 295 - Telefone 3243-1328
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferraz Ribeiro, nº 295 - Telefone 3243-1328
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

SUMÁRIO

Table with 2 columns: Item and Page Number. Includes sections like CAPÍTULO I DA FINALIDADE, CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferraz Ribeiro, nº 295 - Telefone 3243-1328
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti, de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Art. 136, da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS e a Lei Municipal nº 823/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e normativa, tem por finalidade promover a Política Municipal de Educação, em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - participar da discussão e definição das Políticas Municipais de Educação e da proposta do Plano Municipal de Educação;
II - pronunciar-se, previamente, quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;
III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;
IV - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;
V - elaborar normas para a Autodização, Credenciamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino;
VI - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;
VII - decidir sobre o Credenciamento das instituições de ensino e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, instituídos pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;
VIII - avaliar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mantidos pelo poder público municipal;
IX - supervisionar as instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino;
X - promover assistência nas instituições de ensino sob sua jurisdição, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;
XI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Secretário Municipal de Educação;
XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidos.